



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MPC-PR E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP, PARA DIVULGAR CONTEÚDOS INFORMATIVOS DO MPC-PR EM CANAIS MULTIMÍDIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 20.525.889/0001-38, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, doravante denominado simplesmente **MPC-PR**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Gabriel Guy Léger, CPF 491.xxx.xxx-20 e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP**, inscrita no CNPJ nº 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Alexandre Curi, pelo Excelentíssimo 1º Secretário, Deputado Estadual Gugu Bueno, pela Excelentíssima 2ª Secretária, Deputada Estadual Maria Victoria Borghetti Barros e pelo Diretor-Geral, Sr. Wellington Dalmaz, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto estabelecer cooperação entre o **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná** e a **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** para o desenvolvimento de ações conjuntas de comunicação pública, com foco na produção, disponibilização, participação e veiculação de conteúdos relacionados à atuação institucional do MPC-PR e às suas atribuições constitucionais de fiscalização da Administração Pública e defesa da boa gestão dos recursos públicos, por meio dos canais multimídia da ALEP, em especial da TV Assembleia.

1.2 A cooperação visa ampliar o acesso da população a informações qualificadas sobre transparência, controle social, cidadania, governança, políticas públicas e boas práticas administrativas, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento da gestão pública.

1.3 As ações poderão envolver a produção de materiais audiovisuais, entrevistas, reportagens, quadros informativos, séries temáticas, campanhas educativas e participação de membros e servidores do MPC-PR em programas próprios da TV Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Paraná, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as Partes.

2.2 Eventual prorrogação, alteração ou redução da vigência deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1 As ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas de forma coordenada entre o MPC-PR e a ALEP, por intermédio de suas respectivas áreas técnicas e de comunicação, observadas as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

3.2 A definição de pautas, formatos, cronogramas, participantes, produtos e demais aspectos operacionais necessários à execução das atividades será realizada de comum acordo entre os partícipes, conforme as demandas e oportunidades identificadas ao longo da vigência deste Termo.

3.3 A implementação das ações previstas neste instrumento independe da elaboração de plano de trabalho específico, sem prejuízo da realização de reuniões, registros internos, cronogramas ou outros instrumentos de coordenação que os partícipes considerem necessários para a adequada execução da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

4.1 O MPC-PR:

- a) por meio de seu Núcleo de Comunicação (NuCom), será responsável pela seleção das pautas que serão abordadas nos vídeos e imagens institucionais a serem veiculados pela ALEP, cujos conteúdos deverão tratar, exclusivamente, sobre serviços e temas pertinentes ao MPC-PR;
- b) deverá designar servidor vinculado ao Núcleo de Comunicação para atuar como interlocutor junto à ALEP no que se refere à organização e à execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- c) será responsável por viabilizar toda a produção dos conteúdos a serem veiculados na TV Assembleia, ressalvada a necessidade de equipamentos e estrutura técnica que eventualmente não estejam disponíveis na Instituição;



- d) por meio de seu Núcleo de Comunicação (NuCom), será responsável pela roteirização, gravação e edição dos vídeos institucionais, observando o tempo de duração dos conteúdos, conforme as exigências definidas pela TV Assembleia;
- e) deverá enviar à ALEP, **trimestralmente**, o conteúdo institucional destinado à veiculação para exibição no período de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme a disponibilidade da programação da TV Assembleia;
- f) deverá enviar os vídeos editados e finalizados em versão definitiva à TV Assembleia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para veiculação, por meio dos canais oficiais previamente definidos, de modo a assegurar o recebimento do material pela equipe responsável da emissora;
- g) após o envio dos vídeos à ALEP, caso haja necessidade, poderão ser realizados ajustes de conteúdo, em conjunto com a TV Assembleia, para adequação ao formato ou linguagem de veiculação;
- h) compromete-se a manter sigilo com relação às informações obtidas e a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades deste Termo de Cooperação, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas, bem como adotando medidas técnicas e administrativas para resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

4.2 A ALEP:

- a) deverá veicular, na programação estadual da TV Assembleia, os vídeos institucionais recebidos do MPC-PR, observados os critérios técnicos e editoriais e a disponibilidade da programação;
- b) compromete-se a promover a ampla divulgação dos projetos estratégicos do MPC-PR, nos canais institucionais da ALEP que sejam pertinentes ao conteúdo, observados os critérios técnicos, editoriais, a disponibilidade de programação e o interesse público;



- c) deverá designar servidor vinculado à TV Assembleia para atuar como interlocutor junto ao MPC-PR no que se refere à organização e à execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- d) receber os arquivos com os conteúdos do MPC-PR e confirmar o recebimento pelo e-mail comunicacao@mpc.pr.gov.br;
- e) poderá realizar a finalização dos materiais recebidos, incluindo edições complementares e pequenos ajustes que julgar necessários, como inserções de vinhetas de acordo com cada programa;
- f) deverá exibir os conteúdos fornecidos pelo MPC-PR em seu formato original, sendo vedadas quaisquer alterações que modifiquem o sentido, a mensagem ou o propósito do material, salvo quando previamente acordado entre as Partes;
- g) avaliar, com base em critérios técnicos e editoriais, a inclusão dos materiais recebidos nos programas e telejornais de sua grade de programação;
- h) realizará a veiculação dos conteúdos no âmbito de sua estrutura e de seus recursos disponíveis, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes e sem repassar custos ao MPC-PR;
- i) deverá enviar ao Núcleo de Comunicação do MPC-PR (NuCom) relatórios mensais de veiculação, contendo, no mínimo, o número de entradas semanais de cada material exibido durante a programação da TV Assembleia.
- j) compromete-se a manter sigilo com relação às informações obtidas e a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades deste Termo de Cooperação, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas, bem como adotando medidas técnicas e administrativas para resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO OPERACIONAL



5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 Cada instituição será responsável pelos custos decorrentes de suas próprias atividades, pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à execução das ações previstas neste instrumento, segundo suas disponibilidades e normas orçamentárias.

5.3 Eventuais ações que demandem custos específicos poderão ser objeto de instrumentos próprios ou planos de trabalho específicos, a serem definidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INTERLOCUTORES

6.1 Os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão designados pelas Partes, assim como deverão manter vínculo jurídico exclusivo com a sua origem durante toda a vigência do Termo de Cooperação.

6.2 Compete aos interlocutores promover a articulação entre as equipes envolvidas, acompanhar o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento e facilitar o fluxo de informações necessárias à execução da parceria.

6.3 Os interlocutores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, a Parte prejudicada deverá comunicar formalmente a outra Parte para adoção das providências necessárias.



7.2 Recebida a comunicação, a Parte responsável pelo descumprimento deverá adotar as medidas cabíveis para regularização da situação em até **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão realizados pelos agentes públicos designados pelos partícipes e por intermédio de suas unidades responsáveis pela comunicação institucional, observadas, no que couber, as atribuições previstas nos arts. 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 697, 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.2 O acompanhamento terá caráter colaborativo e poderá ocorrer por meio de reuniões técnicas, trocas de informações institucionais, registros internos e demais mecanismos de coordenação considerados adequados pelos partícipes.

8.3 As Partes poderão realizar avaliações periódicas das ações desenvolvidas, visando ao aperfeiçoamento da cooperação e ao alcance de seus objetivos institucionais.

8.4 No âmbito da ALEP, fica designado como **fiscal** o servidor Victor Hugo Manfre (matrícula 1041311), sendo sua suplente a servidora Vanessa Zadorosnei Rebutini, Técnica Legislativa Administrativa (matrícula 1041322).

8.5 No âmbito da ALEP, fica designado como **gestor** o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento (matrícula 3024439), sendo seu suplente o servidor João Luiz Nascimento (matrícula 3024426).

8.6 No âmbito no MPC-PR, fica designada como **fiscal** a servidora Giovanna Menezes Faria, Assessora de Comunicação (CPF nº 105.xxx.xxx-07).



8.7 A substituição dos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização poderá ser formalizada mediante ato próprio, com comunicação ao outro partícipe, independentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 As Partes poderão divulgar a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como as ações e conteúdos produzidos em decorrência de sua execução, por meio de seus portais institucionais, redes sociais e demais canais oficiais de comunicação.

9.2 Em qualquer ação de divulgação relacionada ao objeto deste Termo deverá ser observada a finalidade exclusivamente institucional da comunicação pública, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

9.3 A utilização das marcas institucionais das Partes observará as respectivas normas de identidade visual e dependerá de prévia anuência dos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes e formalização por meio de Termo Aditivo.

10.2 As alterações não poderão modificar o objeto principal da cooperação nem descaracterizar suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto ou denunciado por qualquer das Partes, unilateralmente, mediante comunicação formal à outra Parte, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.



11.2 O Termo poderá, ainda, ser extinto por mútuo acordo entre os partícipes ou em razão de interesse público devidamente justificado.

11.3 A extinção do Termo não prejudicará a conclusão das ações em andamento que tenham sido previamente acordadas pelas Partes, sempre que possível e conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como à divulgação nos respectivos portais de transparência das Partes, nos termos do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além das demais normas aplicáveis à espécie.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, observadas a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos signatários, por meio de deliberações registradas em meios formais de comunicação institucional, como e-mails ou em atas de reuniões compartilhadas.



14.2 As dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão solucionados, necessariamente, por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário;

14.3 Em caso de controvérsias relevantes que impeçam a continuidade da execução, os partícipes poderão promover a extinção do Termo de Cooperação, observadas as disposições da Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante assinatura de seus representantes legais, para que conduza todos os efeitos de direito.

GABRIEL GUY

LEGER:4919083092
0

Assinado de forma digital por
GABRIEL GUY LEGER:49190830920
Dados: 2026.09.29 16:30:31 -03'00'

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do MPC-PR

ALEXANDRE
MARANHÃO

KHURY:0274438399
6

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2026.10.05 16:21:21
-03'00'

Deputado Estadual Alexandre Curi

Presidente da ALEP

MARIA VICTORIA
BORGHETTI

BARROS:08216758
936

Assinado de forma digital
por MARIA VICTORIA
BORGHETTI
BARROS:08216758936
Dados: 2026.10.05 17:04:55
-03'00'

Deputada Estadual Maria Victoria

2ª Secretária da ALEP

ALDINO JORGE

BUENO:036160
09928

Assinado de forma digital
por ALDINO JORGE
BUENO:03616009928
Dados: 2026.10.05
15:38:06 -03'00'

Deputado Estadual Gugu Bueno

1º Secretário da ALEP

WELLINGTON
OTAVIO

DALMAZ:0335825
4941

Assinado de forma digital
por WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2026.10.05 16:19:53
-03'00'

Wellington Dalmaz

Diretor-Geral da ALEP

TESTEMUNHAS:

ELISANGELA
CRISTINA

GOOD:034889329
90

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2026.10.05
17:10:01 -03'00'

JOAO LUIZ

NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:540498309
49
Dados: 2026.10.05
17:12:58 -03'00'

10